

Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 7.476

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 14.902.2011-60-TCE

ACCUNTO

ASSUNTO: Prestação de Contas da Companhia Industrial de Laticínios do

Estado do Acre – CILA, exercício de 2010.

RESPONSÁVEL: Senhor Luiz Carlos Simão Paiva

RELATORA: Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos

Prestação de Contas. Companhia Industrial de Laticínios do Estado do Acre. Regularidade com ressalva. Desconformidade da classificação e da escrituração contábeis com a Lei nº 6.404/76. Não atendimento da Resolução CFC nº 1.145/08. Ausência da etiqueta DHP do Conselho Regional de Contabilidade e da assinatura do contador. Ausência do demonstrativo das licitações realizadas, do parecer de auditoria independente e do demonstrativo dos contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados e plano de metas. Não cumprimento da função social, da Companhia, de geração de emprego e renda. Notificação Cientificação ao atual gestor. Comunicação. Cientificação ao Governador do Estado e Presidente da Assembléia Legislativa. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora: 1) considerar regular com ressalva a Prestação de Contas em epígrafe, de responsabilidade do Senhor Luiz Carlos Simão Paiva - Diretor-Presidente -, com fulcro no inciso II do art. 51 da Lei Complementar Estadual n° 38/93, valendo como ressalva: a) desconformidade da classificação e da escrituração contábeis com a Lei nº 6.404/76; b) não atendimento da Resolução CFC nº 1.145/08 pela demonstração do patrimônio imobilizado, que também apresenta baixo grau de liquidez e alto grau de endividamento; c) ausência da etiqueta DHP do Conselho Regional de Contabilidade e da assinatura do contador no Demonstrativo de Lucros ou Prejuízos Acumulados; d) ausência do demonstrativo das licitações realizadas, do parecer de auditoria independente e do demonstrativo dos contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados e plano de metas; e e) não cumprimento da função social, da Companhia, de geração de emprego e renda, objetivos para o qual foi criada; 2) notificar o atual Diretor-Presidente da CILA para que: a) envie nas próximas edições da matéria o plano de metas a fim de possibilitar o acompanhamento da liquidação da companhia por parte da área técnica deste Tribunal de Contas; b) atente para a necessidade do equilíbrio fiscal da gestão por ser uma companhia dependente, sujeita às exigências do art. 2º da LCF nº 101/2000; e c) atente para a necessidade do envio do Parecer de Auditoria Independente conforme Resolução TCE nº 062/2008; 3) dar ciência ao atual gestor do resultado desta decisão para a tomada de providências; 4) comunicar esta decisão ao Senhor Luiz Carlos Simão Paiva, principal responsável, à época, pela Companhia; 5) dar ciência aos Senhores Governador do Estado do Acre e

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

(A C Ó R D Ã O Nº 7.476 - FL. 02)

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 03 de novembro de 2011

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO
Presidente do TCE/ACRE

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA DOS SANTOS Relatora

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA

Procuradora do M.P.E/TCE/ACRE